



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.548, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *confere ao município de Aquiraz, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Renda de Biro.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.548, de 2024, de autoria do Senador Eduardo Girão, que *confere ao município de Aquiraz, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Renda de Biro.*

Para tanto, a proposição, tal como consignado na ementa, busca atribuir a referida homenagem ao município cearense de Aquiraz, bem como estabelecer a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com o projeto, reconhecer a indelével contribuição da renda de bilro para a cultura, a economia e a sociedade cearense, bem como estimular o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao artesanato, contribuindo para a preservação da identidade cultural, o desenvolvimento sustentável e a valorização das tradições locais.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5990108530>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo do projeto em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Assim, não observamos, na proposição, falhas relacionadas à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos problemas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título de Capital Nacional da Renda de Bilro ao município cearense de Aquiraz.

Aquiraz tem uma forte tradição na produção de renda de bilro, com registros históricos que remontam ao período colonial. Essa atividade artesanal, passada de geração em geração, está profundamente enraizada na cultura local, sendo uma importante fonte de renda para muitas famílias, especialmente na comunidade da Prainha.

A relevância da renda de bilro em Aquiraz pode ser observada na forte presença de rendeiras e na diversidade de peças produzidas, que incluem desde artigos de vestuário e decoração até obras de arte complexas. Além disso, o município abriga o Centro de Rendeiras Luíza Távora, espaço dedicado à preservação e à divulgação dessa tradição, onde as artesãs compartilham seus conhecimentos e expõem seus trabalhos.

Acreditamos que este reconhecimento tanto irá valorizar o trabalho das rendeiras quanto promover a preservação dessa tradição e impulsionar o turismo na região, razões pelas quais somos favoráveis à concessão do título ao município cearense de Aquiraz.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.548, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora